PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. MAURICIO NEVES)

Institui a Lei Antiganância no Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

- Art. 1º. Fica vedada a cobrança de juros cujo valor supere 100% do valor do bem ou serviço financiado mediante cartão de crédito e ou cheque especial.
- Art. 2°. Nos empréstimos feitos por cartão de crédito e ou cheque especial, o pagamento a título de juros em valor correspondente ao montante financiado quita automaticamente o débito liberando o devedor da obrigação de pagar qualquer outro valor, de qualquer natureza que, somado ao valor já pago pelo devedor supere o limite fixado no art. 1°, independentemente de disposição contratual em contrário.
- Art. 3°. A cobrança de juros em valor superior ao limite estabelecido nesta Lei confere ao destinatário da cobrança o direito de receber do cobrador o valor excedente por ele cobrado, em dobro.
 - Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil pratica, historicamente, juros escorchantes. Os bancos e as operadoras de cartão de crédito auferem lucros que, sob muitos aspectos, são abusivos.

A questão não é simples, sabemos disso. André Lara Resende, nos anos 1960, já anotava que o Brasil sofria da "ficção da moeda estável". De fato, havia uma incompatibilidade entre a Lei da Usura – que fixava os juros em 12% a.a. – e a Cláusula Ouro, que proibia a indexação de contratos (inclusive financeiros). Esse arranjo institucional era incompatível com a realidade brasileira, marcada por elevadas taxas de inflação (na casa de dois dígitos) desde os anos 1950¹.

¹ Vide matéria in https://www.cartacapital.com.br/blogs/observatorio-banco-central/lei-antiganancia-de-ciro-e-formula-simplista-para-um-fenomeno-complexo/





A solução então passou a ser enfrentada pelo estímulo da concorrência entre os agentes financeiros. Neste contexto, p. ex., em 2016 foi lançada a agenda BC+, com os propósitos de estimular a cidadania financeira e a eficiência do sistema, modernizar a legislação e baratear o crédito. Assim, o Banco Central do Brasil avançou com a agenda criando o PIX adotando o sistema financeiro aberto ("open finance" ou "open banking").

Esse esforço é meritório e deve ser aprofundado. Ao estimular a competição no sistema financeiro, abre-se espaço, sim, para a redução na margem de lucro das instituições², mas, definitivamente, não resolve. Os juros continuam escorchantes. E foi por isso que durante a última campanha presidencial o assunto tomou importância nas redes sociais em face do debate promovido sob a dita Lei antiganância, no Reino Unido, que pode nos dar outro norte.

É que, tendo como alvo os empréstimos do tipo "curto prazo e custo alto" (*high-cost short-term credit*), os britânicos, desde 2015, partiram para limitar os juros cobrados por este tipo de empréstimo para proteger os endividados dos juros excessivos³.

Trata-se de crédito utilizado para cobrir despesas cotidianas e, por isso, acredito possa ser disciplinado de mesmo modo também aqui, porque, no Brasil, despesas cotidianas são feitas cada vez mais por meio de cartão de crédito e cheque especial provocando super endividamentos e, também, porque aprovada a medida, certamente estaremos contribuindo para a racionalização da cobrança de juros no País.

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2023.

MAURICIO NEVES DEPUTADO FEDERAL - PP/SP

³ Vide in <a href="https://www.msn.com/pt-br/dinheiro/other/lei-antigan%C3%A2ncia-limita-o-que-financeira-pode-cobrar-entenda/ar-AA116jQJ.: (...) Em dezembro de 2013, o Parlamento pediu que a FCA criasse um regulamento para proteger os endividados dos juros excessivos. A agência, então, estabeleceu três limites para o HCSTC: que os juros máximos ao dia sejam de 0,8%; que as multas por não pagamento não excedam £ 15 (R\$ 90); e, finalmente, que os juros totais não ultrapassem 100% do dinheiro emprestado.





² Ibidem.